

Autoriza o Executivo Municipal a locar um prédio e cedê-lo à Empresa Marcelo Medeiros Dornelles & Cia Ltda.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com área construída de 236m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados) situado na Br 386 Km 383, Bairro Centro, Tabáí-RS, conforme Escritura Pública nº 9.920 do Cartório de Registros de Imóveis Taquari-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de JOÃO ALFREDO MEURER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 298.553.149-72 RG nº 8029369223, residente e domiciliado nesta cidade de Tabáí-RS;

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 03 (três) meses, com valor fixo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O valor de locação fixado será reajustado, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º Fica o locatário obrigado ao pagamento dos impostos decorrentes do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 2º É o Poder Executivo, igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Art. 1º, livre de quaisquer ônus, a empresa MARCELO MEDEIROS DORNELLES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.630/0001-04, com sede na Br 386

Km 383, Bairro Centro - Tabai-RS, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiada comprometida a manter inicialmente, no mínimo, 05 (cinco) empregados, devidamente registrados, bem como, o pagamento dos impostos em dia, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional a locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2027-Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.36.02.00.0001-98-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de junho de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda